

Democratização do capital jurídico

Análise da experiência da Escola do Legislativo de Pouso Alegre – MG

GERALDO CUNHA NETO

ELIAS KALLÁS FILHO

Resumo: Com base em método analítico e pesquisa bibliográfica, o presente estudo apresenta os conceitos de violência simbólica e capital jurídico de Bourdieu, segundo os quais a complexidade da linguagem e das normas jurídicas resulta em dominação dos que não fazem parte do campo jurídico. Em contraponto à teoria de transmissão do capital jurídico, focaliza a contribuição do trabalho da Escola do Legislativo de Pouso Alegre – MG para a democratização do conteúdo das normas constitucionais, em especial o projeto desenvolvido com base na obra *Constituição em miúdos*, como alternativa para a superação da relação de dominação decorrente da dificuldade de entendimento das normas jurídicas pelos leigos.

Palavras-chave: Poder simbólico. Violência simbólica. Capital jurídico. Escola do legislativo. Constituição em miúdos.

Introdução

O artigo parte da teoria de Pierre Bourdieu sobre poder simbólico, violência simbólica, campos sociais e capital simbólico, para analisar a possibilidade de democratização do capital jurídico por meio do entendimento da Lei maior de nosso país e da conscientização dos cidadãos acerca de seus direitos, deveres e garantias. Para Bourdieu, o excessivo formalismo, a complexidade da linguagem e do aparato jurídico são instrumentos de poder e de dominação, que excluem grande parte da população das questões jurídicas. O problema que exsurge, portanto, é a capacidade de superar a dominação exercida pelos detentores do capital

Recebido em 5/5/17
Aprovado em 15/7/17

jurídico por meio de iniciativas organizadas com a finalidade de democratizar esse capital.

Nesse contexto, o estudo focaliza o trabalho educativo da Escola do Legislativo de Pouso Alegre – MG, especialmente o projeto de educação de jovens e adultos desenvolvido com base na obra *Constituição em miúdos*, produzida por meio de parceria entre o Senado Federal, a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e a Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Com base no método analítico e na técnica bibliográfica, o trabalho será desenvolvido da seguinte forma: (a) explicitação de conceitos-base da teoria do poder simbólico de Pierre Bourdieu, com o intuito exclusivo de introduzir o leitor no problema a ser enfrentado, sem nenhuma pretensão de exaurir a aludida teoria; (b) caracterização dos detentores do capital jurídico, do funcionamento do campo jurídico e uma breve análise do conteúdo histórico do capital jurídico nas elites políticas brasileiras; (c) reflexão sobre o projeto *Constituição em miúdos*, levado a cabo pela Escola do Legislativo de Pouso Alegre – MG, como forma de difusão e democratização do capital jurídico na sociedade brasileira.

1. Pierre Bourdieu e a teoria do poder simbólico

O sociólogo francês Pierre Bourdieu é considerado um dos pensadores que mais se destacou nos estudos e reflexões sobre as formas de poder atuantes na sociedade. Bourdieu afirma que em toda sociedade há uma luta constante entre classes sociais para ocupar e garantir o lugar de poder. Para isso, os detentores do poder procurariam apresentar seus interesses particulares como se fossem o interesse de toda a comunidade, de forma a garantir a do-

minação e a manter o poder oculto, dissimulado (NERY, 2012, p. 55).

Sobre o poder em Bourdieu, Barros Filho (2013, p. 110) destaca:

Em primeiro lugar, para que haja o que chamamos de poder, é preciso que concebamos as pessoas como social e politicamente diferentes umas das outras. Que, de alguma forma, aceitemos que as regras e modos de tratamento dispensados a uns não valem para outros. É preciso, em suma, imaginar as relações sociais marcadas por desigualdades. Em segundo lugar, concebido o modo particular como as pessoas se desigualem – como professor e monitor, patrão e empregado, rei e súdito etc. – é preciso não só especificar essas diferenças, mas também legitimá-las.

Em Bourdieu, os sistemas simbólicos, como instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e conhecimento, cumprem seu papel de imposição política e de legitimação da dominação de uma classe sobre a outra, agindo como forma de violência simbólica (BOURDIEU, 1989, p. 8-10).

A expressão “violência simbólica” refere-se à imposição da cultura da classe dominante sobre os grupos dominados e, em particular, ao processo pelo qual esses grupos subordinados são forçados a reconhecer a cultura dominante como legítima, e a própria cultura como ilegítima (BURKE, 2000, p. 122).

Pode-se dizer, destarte, que a violência, mansa e serena, é imposta por meio de determinados regramentos e crenças, sem que a população consiga perceber a violência que está sendo praticada. Tome-se como exemplo a pressão sobre os falantes de dialetos para julgar incorreto seu próprio discurso, ou o caso dos curandeiros populares que passam a ser vistos como bruxos ou criminosos (BURKE, 2000, p. 123).

Bourdieu sugere que o efeito ideológico dos discursos dominantes “consiste precisamente na imposição de sistemas de classificação políticos sob a aparência legítima de taxinomias filosóficas, religiosas, jurídicas, etc” (BOURDIEU, 1989, p. 14). Assim, o poder simbólico se mostra como “poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão de mundo e, deste modo, a acção sobre o mundo” (BOURDIEU, 1989, p. 14). Isso significa que o poder simbólico não reside em algum sistema simbólico, e sim na relação entre aqueles que exercem o poder e os que estão sujeitos a ele.

Pode-se citar como exemplo

o poder do soberano que tem como causa eficiente um contrato celebrado entre súdito e povo, mediado por Deus, ou ainda o deputado que diz: “Tive um zilhão de votos e por isso minha palavra deve ser respeitada. Ou ainda no currículo que o professor apresenta antes de uma aula, em que demonstra ter feito doutorado na universidade de sei-lá-onde e pós-doutorado em “qualquer coisismo” na universidade onde o vento faz a curva. Ele demonstra seus títulos, ainda que objetivamente não queiram dizer muita coisa (BARROS FILHO, 2013, p. 115-116).

Mostra Barros Filho que essas são formas de legitimação do poder com base em justificativas que podem credenciar determinada pessoa ou grupo a dominar os demais. A justificativa seria a de que eles são especiais ou diferentes, ou mais dignos. “É na crença dos súditos que qualquer discurso torna-se eficiente para fundamentar um modo qualquer de exercício do poder” (BARROS FILHO, 2013, p. 116).

Há outro ponto em comum aos discursos de legitimação. Ao tratar o poder a partir de quem o detém, acabam por apresentá-lo como se fosse uma coisa, algo que pudesse ser possuído e guardado no bolso. “Ele tem poder!”, costumamos dizer, como se neste caso poder fosse um objeto e não uma relação. Sendo objeto ou coisa, confunde-se não apenas com os seus possuidores, mas também com os símbolos que o identificam (BARROS FILHO, 2013, p. 117).

Conceito também de crucial importância na teoria de Bourdieu – atinente à questão da violência simbólica – é o de “negociação”. Utilizado para fazer referência a “acordos em que o réu reconhece a culpa para conseguir redução de pena” (BURKE, 2000, p. 123), foi adaptado para discutir o processo silencioso de troca, por exemplo, entre médicos e pacientes ou entre elites e grupos subordinados. Assim, uma análise do sistema de classes britânico demonstrou que, em geral, os desprivilegiados não rejeitam os valores dominantes, mas “os negociam ou modificam à luz de suas condições existenciais” (BURKE, 2000, p. 122).

Outro conceito importante na teoria de Bourdieu é o de “campo”. Os atores sociais são “definidos com base em suas posições relativas nesse espaço”, que Bourdieu também descreve como um “campo de forças”, que impõe determinadas relações àqueles que nele penetram, “relações não redutíveis às intenções de agentes individuais ou mesmo a interações diretas entre agentes” (BURKE, 2000, p. 158). A estrutura nada mais seria que um conjunto de campos (religioso, literário, econômico, político e assim por diante).

1.1. A dominação simbólica

Não podemos esquecer que, em Bourdieu, a lógica específica da dominação simbólica faz com que um forte reconhecimento da legitimidade cultural possa coexistir e coexistir, muitas vezes, com uma contestação muito radical da legitimidade política. E também que a tomada da consciência política seja frequentemente solidária de um verdadeiro empreendimento de restauração da dignidade cultural que, vivida como libertadora, implica uma forma de submissão aos valores dominantes e aos princípios sobre os quais a classe dominante funda sua dominação (ORTIZ, 1983, p. 107).

Cozier (apud ZYGMUNT, 1999, p. 77) assinalou, muitos anos atrás, no seu pioneiro estudo sobre o fenômeno burocrático, que toda dominação consiste na busca de uma estratégia essencialmente semelhante: deixar a máxima liberdade de manobra ao dominante e impor, ao mesmo tempo, as restrições mais estritas possíveis à liberdade de decisão do dominado.

Sobre o tema, ilustrativa é a analogia cunhada por Barros Filho (2013) concernente ao poder. Segundo ele, as regras que condicionam não são estipuladas com antecedência,

mas constituem a compilação dos modos disponíveis em determinado momento de constranger a vontade de outros à nossa. Modos esses que são, como as tecnologias, renovados e reinventados a cada instante. Para conhecê-los, é necessário observá-los como um processo, como normas que têm como começo ou gênese, uma forma específica de desenvolvimento e, finalmente, um perecimento (BARROS FILHO, 2013, p. 134).

Verifica-se, portanto, que essa força “invisível” se dá por um processo cultural de assimilação dos mecanismos de dominação que vai efetivando uma dissimulação das estratégias da violência simbólica, de forma que o dominado não consegue, isoladamente, opor-se à dominação, restando-lhe somente a aceitação dos regramentos impostos pelos

dominantes. Feitas as devidas considerações, passemos à demonstração da dominação exercida pelos detentores de capital jurídico.

1.2. Capital jurídico

O capital jurídico pode ser compreendido como o conhecimento específico do campo jurídico, ou seja, refere-se ao capital simbólico relativo ao domínio dos regramentos jurídicos. Na medida em que são conhecedores das regras impostas pela violação simbólica exercida pelo Estado, os detentores de capital jurídico exercem dominação sobre os de fora do campo, denominados “profanos” por Bourdieu.

Bourdieu afirma ser necessário apresentar uma ciência do direito distinta do que normalmente se considera ciência jurídica, a qual, para o autor, “envolve, em geral, excessivos formalismos e propõe uma instrumentalidade do direito, a utilização do direito como utensílio ao serviço dos dominantes” (BOURDIEU, 1989, p. 209). Ao analisar essa questão, o autor ressalta a importância de se apreender, na sua especificidade, o universo social em que o direito se produz e se exerce.

Para romper com a ideologia da independência do direito e do corpo social, sem cair na visão oposta, é preciso levar em linha de conta aquilo que as duas visões antagonistas, internalista e externalista, ignoram uma e outra, quer dizer, a existência de um universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física (BOURDIEU, 1989, p. 211).

A prática jurídica vem a ser definida como a relação existente entre o princípio da oferta jurídica, a concorrência existente entre os detentores de capital jurídico, e a procura dos “profanos”, aqueles que necessitam dos serviços profissionais dos detentores de especial conhecimento técnico – capital jurídico (BOURDIEU, 1989, p. 240).

2. Os detentores do capital jurídico e político no Brasil e a formalização do trabalho no campo jurídico

Na formação das elites políticas brasileiras, a disputa pelo capital jurídico se manifesta desde a elaboração das primeiras constituições brasileiras.

Segundo Barreto (1978), a nova ordem constitucional foi formulada pelos bacharéis formados em Coimbra, para onde iam os estudantes

brasileiros da elite da época. Dos 621 estudantes de Coimbra formados entre 1776 e 1826, 489, isto é, 78,7% eram formados em direito. O núcleo central da elite nacional brasileira constituía-se, assim, dentro de forte influência jurídica (BARRETO, 1978, p. 182).

Ainda segundo Barreto, a maioria desses estudantes de direito se tornaram os primeiros legisladores na Assembleia Constituinte de 1823, na primeira legislatura do Império (1826-1829) e no Senado (1826-1829). Como forma de demonstrar a hegemonia dos profissionais formados em direito, o autor ressalta que, na Assembleia Constituinte de 1823, dos 88 componentes, 43 eram formados em direito. Da mesma forma, na 1ª Legislatura da Câmara dos Deputados, dos 106 deputados, 44 eram formados em direito e, na 1ª legislatura do Senado, dos 50 senadores, 25 eram formados em direito (BARRETO, 1978, p. 182).

A imbricação entre o capital jurídico e o capital político no Brasil não foi significativamente alterada ao longo destes quase dois séculos. Atualmente, num universo de 513 deputados federais, 87 são bacharéis em direito, o que demonstra a importância dos detentores de capital jurídico no campo político responsável pela edição das normas jurídicas (TARDELLI, 2014).

Desde o Império até os dias atuais, no universo da prática jurídica, há constante confrontação entre as normas jurídicas por parte dos detentores de capital jurídico, em especial os bacharéis em direito, na medida em que as normas têm aparências universais, mas procura social necessariamente diversa. Muitas vezes as normas jurídicas têm até mesmo natureza conflitual e contraditória, o que é de fácil constatação na prática jurídica e permite a defesa de determinados interesses em detrimento da tese esposada pelo *ex adverso*.

Segundo Bourdieu, os meios, os fins e os efeitos específicos da ação jurídica se definem no universo de relações complexas entre o campo jurídico, exercido pelos detentores de capital jurídico, o campo do poder, exercido pelo Estado e, por meio dele, o campo social no seu conjunto. As afinidades que unem os detentores do capital jurídico – uma das formas de capital simbólico – e os detentores do poder temporal, político ou econômico tenderão a favorecer os dominantes. Assim, a atividade de formalização e os interesses dos agentes formalizadores obedecerão aos interesses, valores e à visão de mundo dos dominantes (BOURDIEU, 1989, p. 241-242).

Por outro lado, o trabalho jurídico exerce efeitos múltiplos que interferem diretamente na forma de dominação simbólica por parte dos detentores de capital jurídico. Por meio da codificação, a doutrina, as normas e as práticas jurídicas adquirem um status de universalidade, o que contribui para fundamentar a adesão dos profanos (leigos) aos próprios fundamentos da ideologia profissional do corpo dos juristas, isto é, a crença na neutralidade e na autonomia do direito e dos juristas.

Segundo Bourdieu (1989, p. 242), “o direito dá a garantia de que [...] o porvir será à imagem do passado e de que as transformações e as adaptações inevitáveis serão pensadas e ditas na linguagem da conformidade com o passado”. O trabalho jurídico constitui, assim, um dos fundamentos maiores da manutenção da ordem simbólica, na medida em que se aceitam os regramentos e as decisões e não há oposição ao ponto de vista dos dominantes, os detentores de capital jurídico. A aceitabilidade dos regramentos impostos pelos dominantes conduz à chamada universalização prática, generalização nas práticas de um modo de expressão próprio de uma

determinada região ou espaço social (BOURDIEU, 1989, p. 245). O efeito da universalização acaba por transformar a violência simbólica na eficácia simbólica exercida pelos detentores de capital jurídico em face dos dominados.

Nesse sentido, segundo Ellul (apud BOURDIEU, 1989, p. 245),

as leis inicialmente alheias e aplicadas do exterior, podem pouco a pouco, ser reconhecidas como úteis pelo uso e a longo prazo acabam por fazer parte do patrimônio da coletividade: esta foi progressivamente informada pelo direito e aquelas só se tornaram verdadeiramente em “direito” quando a sociedade consentiu em deixar-se informar. [...] Mesmo um conjunto de regras aplicadas por coerção um certo tempo nunca deixa o corpo social intacto, pois que criou um certo número de hábitos jurídicos ou morais.

Como se vê, um dos efeitos da universalização é o exercício de um poder extremo no campo social. Com a consagração de um conjunto formalmente coerente de regras oficiais e com a coerção permitida pela técnica jurídica, princípios práticos do estilo de vida simbolicamente dominante impõem-se, ou seja, a legitimidade do regramento permite e esconde a prática da dominação e da violência.

O efeito da universalização ou normalização contribui ainda para impor uma representação da normalidade, em relação à qual todas as práticas diferentes tendem a aparecer como desviantes. O autor cita o exemplo do Direito de Família que, ao ratificar em forma de normas universais as práticas familiares que foram se inventando sob os ditames da ética da classe dominante, fez avançar um modelo da unidade familiar e de sua reprodução em certas regiões do espaço social e geográfico (BOURDIEU, 1989, p. 247).

Na visão de Bourdieu (1989, p. 249),

a passagem da regularidade estatística à regra jurídica representa uma verdadeira mudança de natureza social: ao fazer desaparecer as exceções e o carácter vago dos conjuntos nebulosos, ao impor discontinuidades nítidas e fronteiras estreitas no continuum dos limites estatísticos, a codificação introduz nas relações sociais uma nitidez, uma previsibilidade e, por este modo, uma racionalidade que nunca é completamente garantida pelos princípios práticos do *habitus*¹ ou pelas sanções do costume que são produto da aplicação directa ao caso particular desses princípios não formulados.

¹ Segundo Bourdieu, o *habitus* deve ser considerado um “sistema das disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das práticas e das ideologias características de um grupo de agentes” (BOURDIEU, 2005, p. 191).

A codificação produz um efeito de homologação, de legitimação, mas os poderes de homologação estão reservados apenas aos detentores de competência jurídica, aos profissionais que dominam a utilização das formas e das fórmulas como armas. Os outros, segundo Bourdieu, “estão condenados a suportar a força da forma, quer dizer, a violência simbólica daqueles que [...] sabem, como se diz, pôr o direito do seu lado e, dado o caso, pôr o mais completo rigor formal, *summum jus*, ao serviço dos fins menos irrepreensíveis, *summa injuria*” (BOURDIEU, 1989, p. 250-251).

3. A Escola do Legislativo de Pouso Alegre – MG como instância de democratização do capital jurídico

O parágrafo 2º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) dispõe que a Administração Pública deve manter Escolas de Governo para formação e capacitação de seus servidores (BRASIL,1988).

Como elo entre a sociedade e as instituições que compõem a estrutura governamental, cabe ao Poder Legislativo garantir a representação popular, a harmonia entre os cidadãos e os poderes político-administrativos legitimamente constituídos. Entendemos que também cabe a ele, por meio das escolas do Legislativo, apoiar a sociedade civil, desenvolvendo, estimulando, divulgando e fortalecendo programas de educação para o exercício da cidadania democrática nos marcos da Constituição.

Em 2003, com a criação da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, multiplicaram-se, por todo o país, no âmbito estadual e municipal, escolas do Legislativo. Além de ações de suporte ao funcionamento das Assembleias e da formação e capacitação dos servidores, o objetivo dessas escolas é promover atividades de aproximação entre o Legislativo e a sociedade, sobretudo a comunidade escolar.

Criada em 2008 pela Resolução nº 1061 (MINAS GERIAS, 2008), a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, denominada Professor Rômulo Coelho, assumindo a vertente educativa do Poder Legislativo, busca promover o aperfeiçoamento das atividades legislativas, levar à população uma maior transparência na gestão pública, difundir conhecimentos acerca do funcionamento do Legislativo e das demais instituições estatais, bem como promover eventos e projetos de educação para a cidadania na comunidade.

Assim, além de contribuir para a eficiência da gestão pública por meio da qualificação dos servidores, a atuação da Escola do Legislativo

Professor Rômulo Coelho passou a contribuir para a difusão de conhecimentos jurídicos básicos – que não fazem parte nem da educação familiar nem dos currículos das escolas brasileiras – e, conseqüentemente, para a ampliação do capital cultural da comunidade e a diminuição das desigualdades sociais. O objetivo maior dessas ações educativas é democratizar o capital jurídico tradicionalmente reservado a uma parcela restrita da sociedade. Trata-se, na visão de Silva (1999, p. 109), de qualificar os indivíduos como cidadãos, como pessoas integradas na sociedade estatal, conscientes de seus direitos e deveres.

Acerca da necessidade de uma educação para a cidadania, Costa (2011, p. 88) afirma que

A educação, por si só, não é garantia das melhores escolhas e tampouco a solução para todos os problemas da sociedade. No entanto, não se pode negar que quanto maior o grau de instrução de uma população, maiores condições ela terá de desenvolver e cada pessoa de conhecer e exigir seus próprios direitos, de cumprir seus deveres e assumir as suas responsabilidades.

É nesse contexto que se deve compreender a obra *Constituição em miúdos* (2015), produzida por meio de parceria entre a equipe da Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, o Senado Federal e a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL. Sua elaboração, que mobilizou jovens participantes do projeto Câmara Mirim, é um exemplo prático de transmissão de capital jurídico e de educação para a cidadania. Nas palavras de Smith (2015), gerente geral da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG, a obra representa um “esforço de tradução do discurso jurídico na busca da construção do sentido por meio da narrativa” (SMITH, 2015).

Ao analisar a questão sob o enfoque da função educativa da norma, Cavalieri Filho (1995, p. 80) salienta:

É que a lei, antes de ser obrigatória, tem que ser divulgada, publicada, e assim, à medida que vai sendo conhecida pelo grupo, vai também educando e esclarecendo a opinião pública. Exemplo disso encontramos no Direito Trabalhista. Qualquer trabalhador dos nossos dias, mesmo o ignorante ou analfabeto, conhece os seus direitos. Sabe que tem direito a férias, 13º salário, fundo de garantia, repouso remunerado, aviso prévio, etc. Por quê? Onde aprendeu? Não foi com o patrão, nem na escola de direito, mas sim no próprio grupo. E ele sabe até mesmo onde e como reclamar seus direitos. É a função educativa do direito.

A possibilidade de manipulação por parte dos detentores de capital jurídico se torna menos eficaz se a população tem acesso a mais informações e a atividades de formação crítica. Sob essa óptica, o trabalho realizado pelas escolas do Legislativo e, em especial, o projeto *Constituição em miúdos* (2015) representam um contraponto à teoria da dominação e da violência simbólica na medida em que difundem o conhecimento jurídico para fora do campo jurídico.

Cabe citar aqui novamente a opinião de Costa (2011, p. 92):

Uma democracia sólida precisa de mecanismos que assegurem aos cidadãos o direito de interferir nas decisões de seus representantes, mas, para tanto, estes cidadãos têm que estar aptos e preparados para atuar, caso contrário serão manipulados pelas forças políticas, sem que as suas aspirações e os seus direitos sejam atendidos.

Escrita em linguagem acessível a crianças e jovens, *Constituição em miúdos* (2015) pro-

pícia uma primeira aproximação ao conteúdo da CRFB, reflexões sobre garantias constitucionais e incentiva uma maior atuação dos jovens e de toda a sociedade no âmbito jurídico-político². Constitui, assim, uma valiosa contribuição para o conhecimento da Constituição, do ordenamento jurídico e para a formação na população de uma consciência crítica acerca da gestão pública.

Após os capítulos temáticos, a obra apresenta um capítulo denominado “E você, o que pensa?”, em que estimula os leitores a refletir sobre o conteúdo aprendido e opinar sobre o que deveria ser alvo de mudanças na Constituição, no sistema educacional e no país. Em sequência, além do sumário da CRFB e de um glossário, apresenta quadros com conceitos (por exemplo, referendo, plebiscito e iniciativa popular), informações sobre a composição de instituições e órgãos públicos (tribunais superiores; Conselho Nacional de Justiça; Ministério Público; Advocacia Geral da União) e sobre temas diversos (lei de acesso à informação; tributação; destinação mínima dos recursos para a saúde, educação e despesa com pessoal; partidos políticos) e o mais importante, onde encontrar informações sobre o uso do dinheiro público.

A obra *Constituição em miúdos* (2015) vem sendo adotada por diversas instituições como forma de difusão das normas constitucionais em uma linguagem mais acessível à população. Recentemente, foi adotada pelo Estado do Piauí, pela Assembleia Legislativa do Espírito Santo, pelo Ministério Público de Recife – PE e por diversas câmaras municipais de todo o Brasil, tendo sido distribuídos até hoje, em todo o Brasil, aproximadamente 60.000 exemplares. O Tribunal de Contas de Santa Catarina, o Ministério Público de Recife, a Defensoria Pública de Minas Gerais e centenas de câmaras municipais de todo o Brasil têm usado a obra para difundir na sociedade os direitos e deveres do cidadão. Vários senadores têm utilizado suas cotas de impressão para divulgar a obra em seus Estados.

Em atividade promovida pela Escola do Legislativo de Pouso Alegre – MG em parceria com a Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM, os alunos do programa de mestrado usaram a obra *Constituição em miúdos* (2015) para desenvolver uma ação educativa denominada “Gincana do Saber”, da qual participaram dezenas de cidades do sul de Minas Gerais. Concretiza-se, assim, a possibilidade de democratização do capi-

²Os vinte e quatro capítulos do livro tratam dos seguintes temas: princípios, direitos e garantias fundamentais; organização do Estado; quem vota e é votado; crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; nacionalidade; direitos do trabalho; poder judiciário; poder legislativo; ética e cidadania; poder executivo; segurança pública; tributação; leis orçamentárias; estatuto da cidade; propriedade rural e reforma agrária; meio ambiente; seguridade social e saúde, previdência social e assistência social; educação; esporte; cultura; comunicação social e índios.

tal jurídico e, conseqüentemente, a diminuição das desigualdades sociais e a superação da violência simbólica exercida pelas elites dominantes.

Cabe aqui destacar a opinião de Costa (2011, p. 94):

O conhecimento garante a verdadeira liberdade, a liberdade intelectual que vai além da liberdade física. Os direitos fundamentais serão assegurados a partir do momento em que os seus titulares se tornarem conhecedores destes direitos, caso contrário, estarão condenados à vontade do Estado, escravos da ignorância.

Conclusão

A teoria do poder desenvolvida por Bourdieu demonstra que membros de campos sociais específicos, detentores de capital diferenciado, exercem dominação simbólica em relação aos demais.

No campo jurídico, a violência simbólica se faz presente na medida em que o indivíduo, sem consciência da possibilidade do contraditório, aceita, sem oposição, a força coercitiva e impositiva da norma, como se fosse um regramento geral e uma verdade universal. Efetiva-se, assim, a dominação simbólica por parte dos detentores de maior capital jurídico.

O trabalho de democratização do capital jurídico que vem sendo desenvolvido pela Escola do Legislativo de Pouso Alegre – MG constitui um contraponto à teoria de Bourdieu, na medida em que demonstra a possibilidade de superação da dominação simbólica por meio da educação para a cidadania.

As atividades baseadas na obra *Constituição em miúdos* (2015) demonstram a possibilidade de difusão de um capital jurídico básico nas escolas e, por seu efeito multiplicador, na sociedade. Ao difundir conhecimentos acerca de nossa Lei maior, contribuem para o desenvolvimento de uma sociedade com menos desigualdade e com cidadãos mais conscientes das arbitrariedades perpetradas a despeito das normas constitucionais.

Sobre os autores

Geraldo Cunha Neto é graduado em direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, MG, Brasil; especializado em Direito Público pela Pontifícia Universidade

Católica de Minas Gerais, Pouso Alegre, MG, Brasil; mestrando em Constitucionalismo e Democracia pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, MG, Brasil.
E-mail: geraldocunhaadv@gmail.com

Elias Kallás Filho é graduado em direito e doutor em direito comercial pela Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil; pós-doutor pela Fundação São Francisco de Assis, Belo Horizonte, MG, Brasil; coordenador do curso de direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, MG, Brasil, professor dos cursos de graduação, especialização e do programa de pós-graduação em direito dessa mesma instituição, tendo sido seu coordenador entre 2013 e 2016.
E-mail: ibnkallas@uol.com.br

Título, resumo e palavras-chave em inglês³

THE DEMOCRATIZATION OF LEGAL CAPITAL THROUGH THE SCHOOL OF LEGISLATIVE OF POUSO ALEGRE: AN ANALYSIS FROM PIERRE BOURDIEU.

ABSTRACT: The present study aims to analyze the possibility of democratization of legal capital through the activities developed by the Pouso Alegre Legislative School. Analyzes the forms of symbolic power and symbolic violence proposed by Bourdieu, demonstrates how legal capital and legal work is loaded with complexity for the understanding of the dominated. It tries to verify if the work of the School of the Legislative of Pouso Alegre has had the expected effects in the understanding of the said “profane” about the teachings regarding the content of the Brazilian Constitution. The work will follow analytical method and bibliographic research. The research concludes with a counterpoint to the transmission theory of Pierre Bourdieu’s legal capital, using as an example the project developed by Pouso Alegre’s Legislative School called the Constitution in Kids, which, with the democratization of the content of constitutional norms, indicates for overcoming of the existing domination relationship.

KEYWORDS: SYMBOLIC POWER. SYMBOLIC VIOLENCE. LEGAL CAPITAL. LEGISLATIVE SCHOOL. CONSTITUTION IN KIDS.

Como citar este artigo

(ABNT)

CUNHA NETO, Geraldo; KALLÁS FILHO, Elias. Democratização do capital jurídico: análise da experiência da Escola do Legislativo de Pouso Alegre – MG. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, v. 54, n. 215, p. 213-225, jul./set. 2017. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/215/ril_v54_n215_p213>.

(APA)

Cunha, G., Neto, & Kallás, E., F^º. (2017). Democratização do capital jurídico: análise da experiência da Escola do Legislativo de Pouso Alegre – MG. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, 54(215), 213-225. Recuperado de http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/215/ril_v54_n215_p213

³Sem revisão do editor.

Referências

- BARRETO, Vicente. O estado de direito e os cursos jurídicos brasileiros: debate original. In: BASTOS, Aurélio Wander (Coord.). *Os cursos jurídicos e as elites políticas brasileiras*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.
- BARROS FILHO, Clovis; POMPEU, Júlio. *A Filosofia explica as grandes questões da humanidade*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra; São Paulo: Casa do Saber, 2013.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989.
- _____. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, 5 out. 1988.
- BURKE, Peter. *História e teoria social*. São Paulo: Unesp, 2000.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Você conhece sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- CONSTITUIÇÃO em miúdos. Brasília: Senado Federal, 2015.
- COSTA, Denise de Souza. *Direito fundamental à educação, democracia e desenvolvimento sustentável*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- MINAS GERAIS. Câmara Municipal de Pouso Alegre. *Resolução nº 1061, de 12 de maio de 2008*. Cria a Escola do Legislativo “Professor Rômulo Coelho” e dá outras providências. (Redação da ementa alterada pela Resolução nº 1.062/2008). [S.l.: s.n.], 2008. Disponível em: <<http://consultapousoalegre.siscam.com.br/DetalhesDocumentos.aspx?IdDocumento=44766>>. Acesso em: 1º ago. 2017.
- NERY, Maria Clara Ramos. *Sociologia contemporânea*. Curitiba: IESDE Brasil S.A, 2012.
- ORTIZ, RENATO (Org.). *Pierre Bourdieu: sociologia*. Tradução Paula Monteiro, Alícia Auzmendi. São Paulo: Ática, 1983.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.
- SMITH, Ruth. Introdução. In: CONSTITUIÇÃO em miúdos. Brasília: Senado Federal, 2015.
- TARDELLI, Brenno. Advogados-Deputados ou Deputados-Advogados? Conheça os eleitos para os próximos 04 anos. *Justificando – Mentres inquietas pensam Direito*, [S.l.], 13 out. 2014. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/10/13/advogados-deputados-ou-deputados-advogados-conheca-os-eleitos-para-os-proximos-04-anos/>>. Acesso em: 31 jul. 2017.
- ZYGMUNT, Baumam. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.